

-----**ATA N.º 08/2020**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE
ABRIL DE 2020** -----

----- No dia vinte de abril do ano dois mil e vinte, reuniu o Executivo Municipal, com recurso a videoconferência, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. -----

----- Participaram na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Assistente Técnica, Dália Maria Ventura da Costa. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho para questionar se, no que concerne à atribuição de equipamentos informáticos aos alunos do agrupamento, já tinha sido entregue alguma listagem com as reais necessidades das famílias, se já existe mais algum desenvolvimento, e se foi transferida ou pensada mais alguma verba que pudesse sustentar a aquisição de novos equipamentos. O Senhor Presidente disse que Câmara iria adquirir os equipamentos que forem necessários através da Central de Compras da CIM – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, mas que não se sabia ainda quantos seriam necessários e respetiva tipologia, estando a aguardar que seja

prestada essa informação pelo Senhor Diretor do Agrupamento. Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para referir que no dia 16 de abril, no Conselho Geral, já tinha sido veiculado um número. O Senhor Presidente disse que sim, mas que no dia seguinte se chegou à conclusão que esse número não estaria totalmente correto. O Senhor Vereador perguntou se os desfasamentos são grandes. O Senhor Presidente disse que não, mas existiam algumas dúvidas quanto à tipologia do equipamento, à sua capacidade, mas que se chegou a acordo quanto à escolha dos equipamentos em si. O Senhor Vereador perguntou se os equipamentos seriam então adquiridos pelo Município e depois descontados nos duodécimos futuros das transferências do Ministério da Educação. O Senhor Presidente respondeu afirmativamente. O Senhor Vereador questionou se não havia um custo acrescido para o Município com esta medida. O Senhor Presidente disse que não e que eventualmente até pode vir a existir um apoio, não havendo ainda uma certeza quanto a isso. -----

Interveio o Senhor Presidente para fazer referência a uma notícia veiculada no Jornal da Mealhada, sobre a instalação de um hospital de campanha na Mealhada, o que pode, eventualmente, criar algum alarmismo, pelo que seria conveniente dar algum esclarecimento sobre a situação. Informou ter sido escolhido um local, de acordo com orientações da Senhora Delegada de Saúde, onde pudesse ser instalado um hospital de campanha, caso venha a ser necessário, ou seja, para a separação de pessoas infetadas com COVID 19, das pessoas não infetadas, tendo a escolha recaído sobre o Pavilhão Municipal da Mealhada, dada a sua centralidade. Informou ainda que pode não vir a ser necessário, mas há que estar preparado para o pior, sem, contudo, pretender criar qualquer alarmismo. O Senhor Presidente informou também que nesse mesmo dia iriam receber novos testes e que iria ocorrer uma segunda ronda de rastreios por lares, forças de segurança, médicos, enfermeiros, pessoal auxiliar e funcionários municipais. Disse ainda que a Câmara Municipal encomendou cerca de mil e quatrocentos testes, de tipologia indicada pela Administração Regional de Saúde do Centro, IP e com uma metodologia mais completa.

Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho para questionar se os testes que já haviam sido efetuados, tinham sido só feitos aos profissionais ou, no caso dos lares de idosos, também aos utentes. O Senhor Presidente disse que foram feitos aos profissionais, uma vez que estão no exterior e podem levar a doença para dentro dos lares, e que, todos tinham dado negativo. Referiu ainda o Senhor Presidente que agora iria ocorrer uma fase em que seria efetuado um conjunto de análises, cujos resultados são mais precisos e que indicarão se é ou não necessário fazer o teste da zaragatoa, o qual, em caso de necessidade será feito pela Universidade de Coimbra. Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva e disse que os testes adquiridos pelo Município são testes serológicos, são testes que fazem a identificação dos anticorpos, da presença dos anticorpos, das imunoglobulinas, os quais foram distribuídos pelas instituições, questionando qual tinha sido o critério para a aquisição desses testes. O Senhor Presidente disse que ter auscultado a Senhora Delegada de Saúde, e, não havendo outros testes no mercado, a Câmara adquiriu aqueles que estavam disponíveis. Foram realizados vários testes a funcionários das instituições, dos bombeiros, foram cedidos alguns à Misericórdia, e houve alguns resultados duvidosos, mas que, felizmente, apenas num caso, se veio a verificar que a pessoa estava realmente infetada, pelo que está em isolamento e a ser monitorizada. O Senhor Vereador perguntou quantos testes tinham sido feitos até ao momento. O Senhor Presidente respondeu que tinham sido realizados cerca de quatrocentos testes. O Senhor Presidente referiu ainda que agora foi feita uma listagem muito mais completa, e a realização de testes iniciar-se-á com o pessoal da saúde, depois os corpos de segurança, provavelmente, também os bombeiros, Guarda Nacional Republicana do Município, e a todos aqueles que têm que permanecer no *front office* e, depois, irão ser alargados aos utentes dos lares de idosos, uma vez que há quantidade suficiente de testes, a Senhora Delegada de Saúde disponibilizou-se para os realizar, e foi feita a oferta do carro para análises da Misericórdia, que permite deslocações aos diversos sítios. O Senhor Vereador Hugo Silva disse ter ficado com uma dúvida em relação à escolha dos testes, tendo referido que falou com

a Senhora Delegada de Saúde que lhe disse que “não foi vista nem achada” na escolha dos testes que foram comprados. O Senhor Presidente disse que falaram com Senhora Delegada de Saúde dizendo que tinham a oferta de um tipo de testes e que eram os que existiam à data no mercado, questionando-a se os mesmos tinham alguma validade, tendo obtido resposta positiva e que se dispunha a fazê-los. O Senhor Vereador referiu que estes testes só são conclusivos quando a doença já está avançada, o que podia levar a problemas, com falsos negativos. O Senhor Presidente disse que era explicado desde logo às pessoas que o teste não era totalmente seguro. Referiu que, de acordo com o que tem sido veiculado, o próprio teste da zaragatoa, também não é absolutamente seguro. O Senhor Vereador Hugo Silva reconheceu que sim e que por isso é que tinha de existir reconfirmação em casos duvidosos, mas que os testes não são comparáveis. O Senhor Presidente disse que na primeira reunião de crise que se realizou ficou decidido comprar esses testes na ausência de outros no mercado, visto que outros testes disponíveis no laboratório Germano de Sousa e noutros laboratórios particulares, eram pagos a 200,00€ (duzentos euros) por teste. Referiu ainda o Senhor Presidente que na citada reunião de crise, juntamente com a Senhora Delegada de Saúde, chegaram à conclusão que valeria a pena a compra destes testes, para terem uma primeira análise da situação. O Senhor Presidente frisou que, no atual contexto de emergência de saúde, trata-se de fazer o que é possível para defender a população, reconhecendo-se a existência de limitações. Informou ainda que, entre o dia vinte e o dia vinte e quatro de abril os testes já estariam disponíveis para se poder avançar, desde que a Senhora Delegada de Saúde também possa. Informou também que o custo dos mesmos é de cerca de 36.000,00€ (trinta e sei mil euros). -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para colocar um conjunto de questões: -
- Qual é o estado atual em termos de saúde pública no concelho, como está a ser gerida a informação e se houve corte de informação da Senhora Delegada de Saúde com o Chefe da Proteção Civil Municipal. O Senhor Presidente respondeu que não. O Senhor Vereador questionou se houve alguma mudança

em termos estatísticos e de dados. O Senhor Presidente disse que não e que recebe informação da parte do ACES - Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, da Proteção Civil de Aveiro e por deferência da Senhora Delegada de Saúde, a informação que é remetida para a Guarda Nacional Republicana por parte da delegação de saúde. -----

- Do ponto de vista da economia, que dados é que já consegue ter sobre o impacto no Concelho. O Senhor Presidente disse que para já não há nada de muito visível e premente, mas provavelmente isso vai passar a acontecer este mês. O Senhor Vereador questionou se não havia nada que tivesse sido reportado. O Senhor Presidente disse que não, apareceu uma família com algumas dificuldades alimentares, mas que isso era mais ou menos comum, quase todos os meses acontecia, e apareceu outro munícipe a pedir um subsídio por causa da renda mensal, mas também já é uma situação mais ou menos recorrente. -----

- Há alguma evolução acerca da necessidade de equipamentos para os alunos que estudam fora do concelho. O Senhor Vice-Presidente disse que não tiveram nenhum pedido de nenhum aluno do concelho e que estude nos concelhos vizinhos. O Senhor Vereador questionou se tinha sido dada nota pública de que o Município estaria disponível para isso. O Senhor Vice-Presidente disse que não.

- Reforço financeiro de algumas rubricas orçamentais. O Senhor Vereador Hugo Silva quis deixar um esclarecimento, e referiu que o Senhor Presidente na altura disse que ainda não tinha sido possível integrar o saldo de gerência, mas o que é certo é que o diploma que tratava sobre a realização das reuniões dos órgãos autárquicos por vídeo conferência, tinha também uma medida excecional para poder ser integrado o saldo de gerência que careceria exclusivamente, numa fase posterior, de ratificação do órgão executivo, para depois mais tarde, quando se realizasse a Assembleia Municipal pudesse ser aprovada. -----

- O Senhor Vereador Hugo Silva disse que foram "escavar" a superprodução legislativa do último mês, e encontraram na Lei 4-B/2020 uma exceção que prevê a possibilidade de isenções total ou parcial das tarifas de água, resíduos sólidos

urbanos e de algumas taxas adicionais. Disse ainda que essa legislação se referia a municípios intervencionados, ou seja, que estivessem com plano de assistência municipal, o que não é o caso do Município da Mealhada. O Senhor Vereador disse que fizeram uma consulta à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que ainda não obteve resposta, em que pedem clarificação, na medida em que, se os municípios que estão com plano de assistência municipal têm a possibilidade de integrar nas sua contas a isenção deste tipo de cobranças aos munícipes, não faz sentido que os municípios que não estão com o citado plano não o possam fazer também. O Senhor Presidente disse que acha estranho que o Estado, tendo tantos poderes fiscais, se lembre da isenção da água e se esqueça do IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, seria mais interessante, provavelmente, baixar as taxas deste último e teria mais impacto. O Senhor Presidente disse ainda que é um Estado de “mãos largas” por um lado e por outro, de espada em riste noutras situações. A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para esclarecer o Senhor Vereador Hugo Silva que na página da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, tem um conjunto de esclarecimentos, pelo que, a matéria que colocou está lá devidamente esclarecida. -----

- Novidades sobre o Protocolo da ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira. O Senhor Presidente disse que nunca chegou a ser financiado. -----

- Fundação Mata do Buçaco. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que ficaram de receber esclarecimentos adicionais e estamos ainda a aguardar. O Senhor Presidente referiu que o Senhor Presidente da Fundação estava a preparar as contas e o relatório e terão acesso a tudo isso. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que não se trata das contas de 2019, mas sim do pedido de apoio para o corrente ano de 2020. O Senhor Presidente disse que o Senhor Presidente da Fundação, no relatório que estava a preparar esclareceria também esse ponto.

- Chegou ao conhecimento do Senhor Vereador Hugo Silva que existe um Retábulo de João Ruão, uma escultura do século XVI, no Município, numa casa

privada na Pampilhosa, a casa do Senhor Teixeira Lopes, e que os herdeiros ponderam vender. Disse ainda o Senhor Vereador que tendo em conta o valor histórico, patrimonial e cultural dessa escultura, a Câmara poderia ponderar a possibilidade de adquirir a obra, em vez de deixar que esse património saia do concelho. O Senhor Vereador disse que seria do maior interesse que a Senhora Chefe de Divisão pudesse preparar um documento sobre isso e indagar a família, para perceber em que medida é que o Município tem capacidade ou interesse em preservar esse património no concelho e definir um local onde colocá-lo. O Senhor Presidente disse que desconhecia a situação e que ia solicitar informação sobre o assunto. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 07/2020 da reunião ordinária pública de 06/04/2020, após se ter procedido à respetiva leitura e correção. -----

2. CLUBE LUSOCLÁSSICOS - APOIO CLUBE LUSOCLÁSSICOS 2020 (MGD N.º 2574): -----

O Senhor Presidente interveio para dizer que houve uma troca de impressões com os responsáveis do Clube LusoClássicos, os quais continuam a afirmar que com os 15.000,00€ (quinze mil euros) já atribuídos pela Câmara, não conseguem fazer aquilo que pretendiam e que, em alternativa, colocaram a hipótese da Câmara pagar vários encargos. Informou ainda o Senhor Presidente, que em conversa com Senhor Arquiteto, e apesar dos tempos não serem os melhores, disse que iria propor à Câmara a atribuição de um reforço de 5.000,00€ (cinco mil euros), não sabendo, no entanto, se a prova iria poder realizar-se. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que não oporem porque entendem que faz todo o sentido que se realizem este tipo de eventos no Luso, sendo que, o que os preocupa é o grau de incerteza quanto à possibilidade de realização do evento,

porque tendo em conta o histórico de não organização ou de cancelamento recente devido aos incêndios, o que acabou por redundar em custos incorridos sem que houvesse evento, convinha que contratualmente houvesse algum tipo de salvaguarda, para que eles próprios coloquem os fornecedores de serviços deles com algumas restrições à cobrança dos valores. -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pelo Clube Lusoclássicos, e deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir um subsídio no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) para reforço do apoio ao Plano de Atividades 2020. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. REGISTO DE PAGAMENTOS (MGD N.º 3498): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Registo de Pagamentos, efetuados de 1 a 31 de março de 2020, no valor total de 1.386.590,08€ (um milhão trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa euros e oito cêntimos). -----

4. DESPACHO N.º 14/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 3639):

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 14/2020, de 06/04/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 14/2020-----

Considerando que: -----

- 1) Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de Março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo Português aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas matérias; -----
- 2) A Direcção-Geral de Saúde, enquanto Autoridade Nacional da Saúde Pública, produziu, a 28 de Fevereiro de 2020, a Informação n.º 006/2020 sobre a frequência de eventos de massa, tendo-se seguido a Orientação n.º 007/2020, de 10 de Março de 2020, actualizada em 16 de Março de 2020, onde recomenda o cancelamento de eventos de massas com o objectivo de evitar a transmissão do vírus entre um elevado número de pessoas em espaços confinados; -----

3) A aludida orientação da Direcção-Geral de Saúde que, desde logo, teve um efeito alargado no cancelamento ou adiamento de vários espectáculos ao vivo de natureza artística, então agendados, tornou-se posteriormente obrigatória com a declaração de Estado de Alerta, emitida pelo Governo no dia 13 de Março de 2020; -----

4) Entretanto, no dia 18 de Março de 2020, foi declarado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, tendo o Governo aprovado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, para a sua execução; -----

5) A aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a evitar a transmissão do vírus, passaram, nomeadamente, pelo encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolvem actividades culturais e artísticas, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março; -----

6) Neste contexto, veio o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, estabelecer um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espectáculos de natureza artística, promovidos por entidades públicas ou privadas, não realizados no local, data e hora previamente agendados; ----

7) O aludido diploma é aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espectáculos não realizados entre os dias 28 de Fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o *terminus* do estado de emergência; -----

8) Tornando-se evidente que as medidas até então adoptadas deveriam manter-se, até porque as autoridades de saúde determinaram a transição da fase de contenção para a fase de mitigação, por força do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril, foi renovado o estado de emergência até ao dia 17 de Abril de 2020, tendo o Governo aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril, para a sua execução, o qual mantém o encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolvem actividades culturais e artísticas (artigo 9.º); -----

9) O Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, veio, assim, regular o reagendamento ou cancelamento de espectáculos não realizados entre os dias 28 de Fevereiro e, no mínimo, até 26 de Agosto de 2020; -----

CONSIDERANDO, AINDA, QUE: -----

10) Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, consagram a preferência do reagendamento dos espectáculos em detrimento do seu cancelamento, sempre que tal se revele possível, devendo o espectáculo reagendado ter lugar no prazo máximo de um ano após a data inicialmente prevista; -----

11) A Festame - Feira do Município da Mealhada, agendada para o período de 6 a 14 de Junho de 2020, representa o maior evento cultural e artístico do Município, inserindo-se no âmbito objectivo do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março; -----

12) A Festame - Feira do Município da Mealhada, para além de se prolongar por mais de uma semana, constitui um certame que implica uma vasta panóplia de contratações, *v.g.*, aquisição de espectáculos musicais, locação de tendas e *stands* para exposição e venda de artesanato e de produtos regionais, locação de módulos para a restauração, sanitários e camarins, aquisição de serviços de segurança, aquisição de serviços de limpeza, entre outras; -----

13) A conciliação da disponibilidade das muitas entidades envolvidas na realização do evento, para efeitos de reagendamento do mesmo, dificilmente será exequível; -----

14) A evolução da doença COVID-19 é, presentemente, muito incerta, porquanto há diversas entidades especializadas em fenómenos epidemiológicos que asseguram a ocorrência de uma segunda vaga da doença, o que dificulta também a definição temporal dos eventos; -----

15) As repercussões decorrentes da doença COVID-19, ao nível socio-económico, irão implicar, a curto prazo, um acrescido e intenso esforço desta Autarquia no apoio aos mais desfavorecidos, nomeadamente através de instituições de solidariedade social e associações privadas sem fins lucrativos, bem como através do reforço dos apoios já concedidos ao nível da acção social escolar, pelo que urge reponderar a afectação das verbas do Município; -----

16) A necessidade de uma decisão urgente relativamente ao cancelamento ou reagendamentos dos espectáculos promovidos pela Autarquia, -----

DETERMINO: -----

O **cancelamento** de todos os espectáculos de natureza artística e cultural, promovidos por esta Autarquia, agendados para o período de 28 de Fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o *terminus* do estado de emergência, nomeadamente, a Festame - Feira do Município da Mealhada. -----

Remeta-se o presente Despacho à Câmara Municipal, para ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Todos os agentes económicos afectados pelo presente Despacho deverão ser, de imediato, notificados do seu conteúdo. -----

Mealhada, 6 de Abril de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueito, Dr.) -----

5. DESPACHO N.º 16/2020 - EXECUÇÕES FISCAIS (COVID 19) (MGD N.º 3710): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 16/2020, de 08/04/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 16/2020-----

Considerando que: -----

1. Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, cuja regulamentação específica decorre da Lei n.º 23/96, de 26 de julho; -----
2. De acordo com o *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais* (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constituem receitas municipais os preços a cobrar pelo município respeitantes às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, saneamento e de águas residuais e gestão de resíduos sólidos (cf. artigo 14.º e n.º 3 do artigo 21.º do RFALEI); -----
3. Estas receitas municipais constituem receitas de natureza tributária, cujo regime geral consta da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro; -----
4. A cobrança coerciva dos tributos municipais segue as regras do **processo de execução fiscal**, conforme decorre do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), no n.º 2 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

5. O não pagamento, no prazo fixado para o efeito, do preço devido pela prestação dos mencionados serviços, tem como consequência a instauração de processo de execução fiscal ao consumidor/devedor; -----

6. A instauração do processo de execução fiscal implica o pagamento, para além do valor em dívida, dos respetivos juros de mora e também da **taxa de justiça e custas**, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro, que aprovou o Regulamento das Custas dos Processos Tributários; -----

7. O valor da taxa de justiça e custas onera de forma significativa os consumidores, dado o seu elevado valor, que varia em função do valor da dívida, nos termos previstos no citado diploma; -

8. Devido ao estado de emergência já decretado em 18 de março de 2020, e recentemente renovado por Decreto do Presidente da República (Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril), em resposta e combate à pandemia da doença COVID-19, são muitos os constrangimentos e dificuldades com que se deparam, tanto as famílias, como as empresas, nomeadamente de ordem económica, em consequência da perda ou redução de rendimentos e dividendos, respetivamente; -----

Determino que, como medida excecional de apoio às famílias e empresas: -----

1. *Não sejam instaurados processos de execução fiscal, no corrente mês de abril, por não pagamento dos serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos (consumo do mês de janeiro/2020);* -----

2. *Ao pagamento dos valores em dívida que ocorra fora do prazo de pagamento voluntário, acrescem os respetivos juros de mora.* -----

Mealhada, 8 de abril de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. Rui Marqueiro) -----

Interveio na reunião a Senhora Chefe da Divisão Financeira, Carla Amaro, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

6. DESPACHO N.º 17/2020 - REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 (MGD N.º 3727): -

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para referir que existem alterações muito significativas e questionou se os valores refletidos na revisão não deveriam estar já obrigatoriamente previstos em dezembro quando foi aprovado o orçamento

para 2020, uma vez que são despesas completamente previsíveis. A Senhora Chefe de Divisão disse que esta revisão teve como objetivo a integração do saldo de gerência, e que foi permitido fazê-lo neste momento, apenas com a aprovação das contas pelo executivo, ainda sem as mesmas estarem aprovadas pela Assembleia Municipal, ao abrigo de uma exceção prevista na Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril. De qualquer forma, houve uma alteração nesta matéria e o Orçamento de Estado para 2020 prevê já a possibilidade de integração do saldo de gerência apenas com a aprovação do mapa de fluxos de caixa, antes da aprovação das contas, o que já é um passo importante pois no final de um ano económico e até mesmo na preparação do orçamento já se sabe uma previsão de qual será o valor do saldo para a gerência seguinte que é como sabem a diferença entre a receita cobrada e a despesa efetuada. A Senhora Chefe de Divisão referiu também que é um valor certo, deriva daquilo que se passou no ano anterior, é um valor que é da autarquia, e, como se sabe à partida que vai existir esse saldo da gerência anterior, as rubricas não estão dotadas na sua maioria, porque de outra forma os saldos de gerência iriam aumentar, de ano para ano, desnecessariamente. Referiu ainda a Senhora Chefe de Divisão que a maioria das rubricas que estão agora a ser reforçadas, ficaram com valores em orçamento que permitem cumprir a lei dos compromissos, estando cauteladas as despesas para os 6 meses. O Senhor Vereador Hugo Silva disse não ter sido essa a pergunta que tinha feito, e que o que perguntou foi no que diz respeito às remunerações e custos com as mesmas, tais como segurança social, retenções, etc, se essas rubricas não deveriam estar absolutamente "estanques", uma vez que o orçamento quando é elaborado, no que diz respeito às remunerações e aos custos com o pessoal, é das rubricas onde há maior previsibilidade e porquê a suborçamentação em 2020. A Senhora Chefe de Divisão disse que as rubricas estão agora a ser reforçadas, nomeadamente os subsídios de férias e de natal, bem como os encargos com a segurança social e outros que estão relacionados com estes subsídios, são valores que não foram colocados e que estão a ser colocados agora. Disse

também que os compromissos assumidos relativamente aos doze meses estão refletidos em orçamento. A Senhora Chefe de Divisão informou que também existem reforços em outras rubricas de pessoal que dizem respeito a transição de funcionários de umas orgânicas para outras. Referiu ainda que com a implementação do SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas foi necessário fazer uma nova estrutura orgânica, o que ocorreu já em 2020 pelo que os reforços surgem nesta revisão. O Senhor Vereador disse que a pergunta especificamente é se as regras orçamentais relativas a estas despesas foram cumpridas ou se houve suborçamentação artificial destes custos. A Senhora Chefe de Divisão disse não achar que exista suborçamentação artificial porque os doze meses de vencimentos estão acautelados no orçamento. O Senhor Vereador questionou o porquê de todos os reforços. A Senhora Chefe de Divisão disse que são referentes aos subsídios de férias e de natal. O Senhor Vereador disse que, face aos valores apresentados, lhe parece que há uma clara suborçamentação destas rubricas. O Senhor Vereador disse que a questão não está no valor em si, em contas precisas, porque elas estão lá, mas sim nos reforços, e a pergunta é, foi ou não suborçamentado em 2019 quando aprovaram estas contas. Disse ainda o Senhor Vereador que essa é que é a sua preocupação, do ponto de vista da responsabilidade política, que passa por estar a validar um documento que vem no fundo cobrir alguma falha no cumprimento das regras orçamentais. O Senhor Presidente disse que o que está mal é não poder dispor nas contas do Município daquilo que já é dele, e que quanto à receita foram cumpridas todas as regras do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. Disse ainda o Senhor Presidente que há despesas que são incertas e que o orçamento é sempre uma previsão, referindo que a questão tem de ser vista noutra perspetiva: existem compromissos, ou seja, dívida constituída que a Câmara Municipal vai ter de honrar. O Senhor Presidente disse que a não permissão de utilização do saldo de gerência que vigorava até aqui era um problema, que levava a que a Câmara não pudesse socorrer-se desse dinheiro para fazer face

às despesas, o que era inexplicável, e que agora houve uma alteração, mas ainda se poderia ter ido mais longe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 17/2020, de 14/04/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve e remeter para ratificação pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 3.º-A da Lei 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, respetivamente. -----

-----DESPACHO N.º 17/2020-----

Considerando que: -----

- Foi apurado, em 2019, um saldo de gerência de 6.444.468,07 euros; -----
- Os documentos de prestação de contas do exercício de 2019 foram aprovados na reunião de Câmara do dia 23/03/2020; -----
- À Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, foi aditado, pela Lei 4-B/2020, de 6 de abril, o artigo 3.º -A que dispõe que "A introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais pode ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo órgão executivo ou seja aprovado o mapa de fluxo de caixa, nos termos do artigo 129.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo". -----
- Se torna urgente e imperioso reforçar o orçamento municipal para fazer face a despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19. -----

DETERMINO: -----

A afetação de parte do saldo de gerência do ano anterior, **no montante de 4.995.075,00 euros**, através da 1.ª Revisão Orçamental do ano de 2020. -----

Remeta-se o presente despacho à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 3.º-A da Lei 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, respetivamente. -----

Mealhada, 14 de abril de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

7. DESPACHO N.º 18/2020 - APOIO FREGUESIAS (MGD N.º 3728): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 18/2020, de 14/04/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve e remeter para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

-----DESPACHO N.º 18/2020-----

Considerando que: -----

- Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----
- Com a aprovação do Orçamento Municipal para 2020, foi deliberada a atribuição de uma verba fixa, de 5.000,00 euros, para apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse de cada uma das freguesias do Concelho, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- A Lei n.º 6-A/2020, de 10 de abril, estabeleceu um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo sido dada particular ênfase às competências das freguesias no combate àquela pandemia; -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal da Mealhada, autorização para reforço da verba a atribuir às freguesias, no montante de 5.000,00€, cada uma, no âmbito do artigo 18.º da Norma de Execução Orçamental, e cujos encargos se encontram garantidos na Revisão Orçamental n.º 1, com o objetivo de aumentar a capacidade de resposta das juntas de freguesia às necessidades da população decorrentes da pandemia. -----

Mealhada, 14 de abril de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

8. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DOS QUIOSQUES N.º 11 E 12 NA AVENIDA EMÍDIO NAVARRO – LUSO – INFORMAÇÃO N.º 2852/2020

(MGD N.º 2852): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 2852/2020, de 10/03/2020, elaborada pelo Assistente Técnico Rui Machado, que a seguir se transcreve, e deliberou, por unanimidade, adiar a abertura de novo concurso, dado o momento que o País atravessa (COVID 19): -----

-----INFORMAÇÃO N.º 2852/2020-----

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DOS QUIOSQUES N.º 11 E 12 NA AVENIDA EMÍDIO NAVARRO – LUSO -----

A Câmara Municipal de Mealhada, na reunião de 02 de dezembro de 2019, deliberou proceder à abertura de Concurso Público para atribuição dos Quiosques n.º 11 e 12, na Avenida Emídio Navarro - Luso, tendo sido fixadas as seguintes condições gerais: -----

• Base de licitação: 100,00€ (por quiosque); -----

• Prazo da cedência: até 31 de Dezembro de 2020 e sucessivos períodos de 1 ano. -----

As condições, bem como toda a documentação do concurso, foram disponibilizadas para consulta no *site* da Câmara Municipal, tendo sido igualmente dada a devida publicidade do concurso através dos seguintes meios de divulgação: -----

• Publicação de Edital: afixado no átrio da CMM e enviado para todas as Juntas de Freguesia do Concelho; -----

• Publicitação de Aviso: no *site* da CMM e nos jornais (Jornal de Mealhada, Diário de Aveiro, Diário de Coimbra e Diário As Beiras). -----

O prazo para apresentação das candidaturas iniciou no dia 18 de fevereiro do presente ano, tendo o seu término às 16:00 Horas do dia 09 de março de 2020. -----

Face ao exposto, cumpre-me informar que, não foram apresentadas quaisquer propostas, considerando-se assim o referido concurso deserto. -----

À consideração superior, -----

O Assistente Técnico (Rui Miguel Esteves Machado) -----

9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO MUNICIPAL – PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – INFORMAÇÃO N.º 3689 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 3689): -----

A Câmara Municipal analisou a Informação de 14/04/2020, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Olívia, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente de 14/04/2020, mediante o qual foi concedido o parecer prévio favorável previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, à “Prestação de serviços, na modalidade de avença, de vigilância e segurança do edifício municipal” – Procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.”, com convite para apresentação de proposta a Pedro Serafim Ramalho de Almeida, pelo preço base mensal de 800,00€ (oitocentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, entrará em vigor no dia 18 de abril de 2020 ou na data da sua celebração, caso esta ocorra posteriormente, e vigorará pelo período de 1 (um) ano. -----

10. PROJETO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DO CHALET SUISSO – INFORMAÇÃO N.º 3300 (MGD N.º 3300): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o anteprojecto do “Projeto de Execução de Reabilitação do Chalet Suíço”, nos termos da Informação n.º 3300, de 20/03/2020, da Técnica Superior Paula Leitão. ----- Mais deliberou, nos termos da Informação n.º 5/2020, de 03/03/2020, complementada pela Informação de 17/04/2020, elaboradas pela Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, para efeitos de conformidade com as disposições do Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal da Mealhada, recorrer à regra de exceção prevista no n.º 5 do artigo 73.º do Regulamento, uma vez que a operação

urbanística colide com a faixa de proteção de uma via proposta (via distribuidora secundária) que se reveste de caráter non aedificandi, e aprovar a redução da faixa de proteção da via em 1,81 metros, visto que tal redução não afeta a futura construção da via proposta. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SUBEMPREITADA - CARLOS NUNES & IRMÃO, FRIO INDUSTRIAL E COMERCIAL, LDA. – INFORMAÇÃO N.º 025/2020 (MGD N.º 3421): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 025/2020, de 27/03/2020, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 025/2020-----

CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SUBEMPREITADA - CARLOS NUNES & IRMÃO, FRIO INDUSTRIAL E COMERCIAL, LDA. -----

O empreiteiro enviou à fiscalização e-mail onde solicita autorização para subempreitar à empresa CARLOS NUNES & IRMÃO, FRIO INDUSTRIAL E COMERCIAL, LDA. os trabalhos referentes aos artigos 4.12, no valor de €195 594,84, a totalidade do capítulo referente a eletrodomésticos e equipamentos hoteleiros. -----

Tratando-se de trabalhos para os quais foi exigida, em fase de formação de contrato, especial qualificação técnica do empreiteiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, o empreiteiro deve apresentar a seguinte documentação de habilitação: -----

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e que se encontra reproduzido no ANEXO C do programa de procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; -----

Verificação: apresenta; -----

b) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas

coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

Verificação: apresenta; -----

c) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; -----

Verificação: apresenta; -----

d) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; -----

Verificação: apresenta; -----

e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: -----

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho; -----

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho; -----

iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; -----

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais; -----

f) Alvarás ou certificados de obras públicas emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, que contenha as seguintes habilitações: 12ª Subcategoria da 4ª Categoria – “Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração” na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam; -----

Verificação: apresenta; -----
g) Declaração em que o adjudicatário declare assumir o cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros que eventualmente venha a contratar para a realização da empreitada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho; -----

Verificação: apresenta; -----
h) Declaração em que o adjudicatário se comprometa a cumprir as obrigações decorrentes da legislação laboral aplicável, designadamente, as previstas no Código do Trabalho e no regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; -----

Verificação: apresenta; -----
Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, propõe-se a aprovação da subempreitada em apreço, associada à execução dos trabalhos atrás identificados, à empresa *CARLOS NUNES & IRMÃO, FRIO INDUSTRIAL E COMERCIAL, LDA*. -----
Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 27 de Março de 2020 -----
A Fiscalização (Rui Dias) -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. PROCEDIMENTOS DE LEGALIZAÇÃO E DECRETO-LEI N.º 53/2014, DE 8 DE ABRIL – INFORMAÇÃO N.º 3542/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 3542): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 05/04/2020, que aprovou a Informação n.º 3542/2020, de 03/04/2020, do Técnico Superior Rui Santos, que a seguir se transcreve: -----
-----INFORMAÇÃO N.º 3542/2020-----

PROCEDIMENTOS DE LEGALIZAÇÃO E DECRETO-LEI N.º 53/2014, DE 8 DE ABRIL -----

I – Intróito -----

Desde cedo, fui partidário da opinião de que as isenções previstas no Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, não deveriam ser mobilizadas, delas se fazendo uso, no âmbito dos procedimentos de

legalização, a correr ao abrigo do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

Tal posição motivava-se, em grande parte, pelo universo de edificações clandestinas que eram objeto dos procedimentos de legalização que foram dando entrada nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial (DGUPT), caracterizadas por construções com largos anos. -----

Porque o pensamento é evolutivo e se depara, não raras vezes, com questões que nos fazem equacionar novas soluções, procedi a novo estudo da matéria, cujas linhas desenvolvo *infra*. ----

II – Caracterização da legalização -----

Até à publicação do Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procedeu à décima terceira alteração ao RJUE e à sua republicação, a legalização, enquanto figura jurídica, não encontrava respaldo legislativo no nosso ordenamento jurídico, não obstante uma sua utilização generalizada pelas câmaras municipais e as constantes referências nos domínios da jurisprudência e doutrina. -----

Segundo Fernando Alves Correia, a legalização é “a adoção de um conjunto de atos e procedimentos que conferem às obras ou os trabalhos ilegais o estatuto de legalidade ou de conformidade com o direito do urbanismo”. -----

Já para Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, a legalização consiste “no ato ou efeito de tornar legal, funda-se no inegável pressuposto da ilegalidade do seu objeto, e surge como contraponto à demolição da construção. [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Comentado, 3.ª edição, Almedina.] -----

Portanto, o artigo 102.º-A do RJUE veio dar expressão a um ensejo há muito reclamado, criando um procedimento específico para a reposição da legalidade urbanística de construções clandestinas, quando a mesma é suscetível de ocorrer por meio de procedimento administrativo, claro está, evitando-se a mobilização (pouco adequada, diga-se) do licenciamento, que mais não fazia do que ficcionar a inexistência de uma obra já concluída. -----

O legislador pretendeu, efetivamente, tratar devidamente, com enquadramento num procedimento administrativo próprio, situações que são, na verdade, distintas da realização de uma obra nova. -----

III – Abordagem ao Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril -----

O Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, trata-se de um diploma criado com uma vigência temporal predeterminada, que apontava para os sete anos (tendo sido revogado antes de os atingir), que veio dar resposta a uma dificuldade sentida pelos promotores de operações de reabilitação urbana, que, para a renovação dos edifícios, ver-se-iam obrigados a cumprir a panóplia de normas supervenientes, impossibilitando na prática tais operações. Surgiu, pois, como um regime incentivador e facilitador da reabilitação urbana de edifícios. -----

Nas palavras do legislador, “este regime excecional e temporário tem como objetivo, em complemento das medidas consagradas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, dispensar as obras de reabilitação urbana da sujeição a determinadas normas técnicas aplicáveis à construção, quando as mesmas, por terem sido orientadas para a construção nova e não para a reabilitação de edifícios existentes, possam constituir um entrave à dinamização da reabilitação urbana”. -----

Portanto, e resumidamente, como é consabido, este regime excecional e temporário teve como fito dispensar as obras de reabilitação urbana da sujeição a determinadas normas técnicas aplicáveis à construção, quando as mesmas, por terem sido orientadas para a construção nova e não para a reabilitação de edifícios existentes, pudessem constituir um entrave à dinamização da reabilitação urbana. -----

IV – Da admissibilidade do uso do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, nas legalizações -----

Delimitados os dois regimes jurídicos, importa agora perceber se será admissível a mobilização das isenções criadas pelo Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, num procedimento de legalização de uma obra clandestina. -----

A resposta não é simples e imediata, sendo que há uma tentação lógica em restringir a aplicação do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, apenas às obras novas, sendo que, neste momento, fruto da entrada em vigor, em 15 de novembro de 2019, do Decreto-lei n.º 95/2019, de 18 de julho, a sua aplicação a essas já nem é possível, por estar revogado. -----

Regressando ao que se referiu no início, o raciocínio que presidiu à aplicação deste diploma sempre foi o de o restringir às obras a realizar, e não às obras realizadas, afastando-o dos procedimentos de legalização. -----

Mas, em boa verdade, e calcorreando um pouco do histórico dos processos em que foi questionada a admissibilidade da aplicação deste regime, tratava-se de obras realizadas ainda

antes da entrada em vigor do mesmo, cenário que, a meu ver, deve continuar a merecer o afastamento de tal solução. -----

Existirá, no entanto, um conjunto de situações que merece reflexão e, quiçá, um tratamento adequado na sua legalização. Vejamos: -----

Se entre 2014 e 2019, grosso modo, vigorou o Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, pode pensarse que tivesse o promotor de uma obra ilegal realizada nesse âmbito temporal iniciado o procedimento de licenciamento (legalmente devido) e teria podido beneficiar das isenções criadas por tal diploma. -----

Ou seja, e por outras palavras, partindo do pressuposto que estamos perante uma obra ilegal meramente formal (apenas e só porque faltou o seu licenciamento), tendo o seu promotor executado a obra de acordo com o quadro legislativo vigente, em que se inclui o Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, e portanto tendo feito uso das isenções aí previstas, não será razoável e proporcional admitir que, agora e em sede de legalização, se admita, de facto, esse contexto? --

De uma perspetiva global de todo o ordenamento jurídico, chamando à colação o artigo 102.º-A n.º 5 do RJUE, que prevê que “pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão (...)”, e sabendo que o Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, vigorou entre 2014 e 2019, considero que devem retirar-se as seguintes conclusões: -----

- Se a obra clandestina tiver sido executada no âmbito temporal do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, se for impossível ou irrazoável exigir o cumprimento das normas técnicas atuais e o requerente fizer prova cabal da data da construção, pode ser admitida a aplicação das isenções criadas por aquele diploma; -----

- Se a obra tiver sido executada em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, a sua mobilização não é possível, já que, se o requerente tivesse licenciado a obra à data da sua construção, não poderia ter beneficiado de tal regime (por ainda não existir, claro está). -----

Com esta interpretação, não há benefício do infrator nem se deturpa o pensamento legislativo por detrás do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, concretizando, de igual forma, o princípio da proporcionalidade que o legislador entendeu corporizar no artigo 102.º-A n.º 5 do RJUE. -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

1. Nos procedimentos de legalização de obras clandestinas executadas no âmbito temporal da vigência do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, quando seja impossível ou irrazoável exigir o cumprimento das normas técnicas atuais e o requerente fizer prova cabal da data da construção, pode ser admitida a aplicação das isenções criadas por aquele diploma; -----

2. Se a obra tiver sido executada em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril, a sua mobilização não é possível; -----

3. O presente entendimento deve ser aplicado com rigor, fugindo de lógicas de “linha de montagem”. Cada caso é um caso; -----

4. Deve exigir-se dos requerentes prova cabal da data de construção, para que não restem dúvidas sobre a sua efetiva realização no âmbito de vigência do Decreto-lei n.º 53/2014, de 8 de abril; -----

5. As normas a dispensar devem ser elencadas no requerimento e a memória descritiva respetiva deve apresentar fundamentação para a não aplicação, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, das normas vigentes à data da apresentação do pedido. -----

À consideração superior -----

O técnico superior (Rui Santos) -----

13. PRIMEIRO ADITAMENTO À OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANO DO LUSO – INFORMAÇÃO N.º 3693/2020 (MGD N.º 3693): -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 3693/2020, de 14/04/2020, da Técnica Superior, Florbela Delgado, e deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

1. O 1º Aditamento da ORU – Operação de Reabilitação Urbano do Luso; -----

2. Encaminhar a ORU - Operação de Reabilitação Urbano ao IHRU, IP - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 (quinze) dias; -----

3. Simultaneamente, submeter a ORU - Operação de Reabilitação Urbano a discussão pública, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), para a discussão pública dos planos de pormenor. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

- ILÍDIO REVERENDO MANCO – Proc.º N.º 20/2006/148 -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, de 30/03/2020, e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria, datado de 27/08/2019, para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 01/2009 e aditamento n.º 1, do qual resulta a receção definitiva das obras de urbanização, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das telas finais espelhando as soluções materializadas relativamente aos arranjos exteriores e às redes de água e saneamento. -----

Mais deliberou, a libertação do remanescente da caução prestada no valor de 6.729,10€ (seis mil setecentos e vinte e nove euros e dez cêntimos), ressalvando que, a libertação da caução só produzirá efeitos após a apresentação e validação das telas finais exigidas, bem como do pagamento da taxa devida no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), relativa à emissão e homologação do auto de vistoria, nos termos do ponto 5.2 do Quadro IV, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

- FLIPEGUI – URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA – Proc.º N.º 02/1996/7

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, de 17/03/2020, e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria, datado de 16/10/2018, para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização

tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/97, do qual resulta a não receção definitiva das obras de urbanização, fixando um prazo de 60 (sessenta) dias para a correção dos trabalhos ao nível do arruamento, nomeadamente os abatimentos e rejuntamento da calçada do passeio, bem como, as anomalias existentes no betuminoso, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, findo o qual, não se verificando a regularização da situação, a Câmara Municipal procederá em conformidade com o artigo 84.º do mesmo diploma. Deverão ainda, ser apresentadas as telas finais espelhando a solução materializada relativamente à rede pluvial, dentro do prazo acima fixado. -----

Mais deliberou que, o loteador seja notificado do projeto de decisão para a realização de audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, com direito a pronúncia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho ausentou-se da reunião às 11 horas e 35 minutos, uma vez que está impedido de participar na discussão e votação do Ponto seguinte da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MEALHADA – Proc.º N.º 22/2020/99 –

O Senhor Presidente interveio para esclarecer que o que está em causa é a cedência do edifício da escola primária, local onde a Santa Casa da Misericórdia da Mealhada pretende fazer um Centro de Dia, e qual a forma como deverá ser feita a respetiva cedência, por doação, contrato de comodato ou outra modalidade. A Senhora Vereadora Sónia Branquinho questionou se já houve algum parecer jurídico. O Senhor Presidente disse que não. Interveio o Senhor Vice-Presidente para sugerir que se adotasse um procedimento semelhante ao seguido no caso da Associação Recreativa

Lameirense, onde foi feito um contrato de comodato. A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio e disse que na sua opinião se devia optar por um contrato de comodato, para se usar um critério igual para todos e que deve ser salvaguardado que o contrato se mantém enquanto se mantiver o fim que justificou a concessão. Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva e questionou se a Misericórdia colocou alguma questão em relação ao IML - Imposto Municipal Sobre Imóveis. O Senhor Presidente disse que não. O Senhor Vereador perguntou se o valor de IML - Imposto Municipal Sobre Imóveis daquele imóvel, face ao complexo e ao investimento que está a ser realizado, será significativo para este projeto e se também, face ao volume de investimento e à forma como ele está a ser feito, faria sentido manter a propriedade no Município. O Senhor Vereador disse que colocou estas questões porque se está a falar de um edifício relativamente pequeno e de um espaço ocupado que é muito superior àquilo que é a propriedade do Município naquela localização, e que interesse terá o Município numa infraestrutura como aquela, tendo em conta que o que irá ali nascer não permitirá fazer quase nada, uma vez que o Município não tem terrenos à volta para desenvolver qualquer tipo de atividade. Disse ainda o Senhor Vereador Hugo Silva que percebe a lógica da igualdade relativamente a outras situações, mas face ao volume de investimento e à escassez de área e de volume, o Município fica ali com uma "ilha", não vendo por isso grande vantagem em manter-se ali a propriedade do município. O Senhor Presidente disse que ia mandar analisar o assunto com rigor. -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, de 11/03/2020, e, no que respeita em concreto ao ponto 4 (quatro) da mesma, onde é levantada a questão da falta de legitimidade da requerente relativamente ao prédio da antiga Escola Primária, os membros do Executivo Municipal, foram unânimes em considerar que o problema pode ser ultrapassado com a "cedência" do edifício à Santa Casa da Misericórdia da

Mealhada, no sentido de viabilizar a construção do equipamento, que é de manifesto interesse público. -----

Sobre a forma jurídica que tal "cedência" deve revestir, os membros do Executivo Municipal divergiram (comodato ou doação), tendo o Exmo. Senhor Presidente informado que o assunto seria analisado pelos serviços, de forma a encontrar a melhor solução. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assunto a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 11 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
